



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

DECRETO Nº 957/2025

04/11/2025

“Regulamenta os procedimentos para Progressão Horizontal e Progressão Vertical dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Angatuba, conforme a Lei Complementar nº 027/2019, alterada pela Lei Complementar nº 058/2023, e dispõe sobre a regularização de passivos decorrentes de progressões.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba/SP, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 027, de 01 de abril de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 058, de 05 de outubro de 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para a concessão da Progressão Horizontal e da Progressão Vertical dos servidores integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal de Angatuba, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 027, de 01 de abril de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 058, de 05 de outubro de 2023.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Progressão Horizontal: a passagem do servidor de uma referência para a imediatamente superior, na mesma classe e padrão de vencimento, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício e avaliação de desempenho positiva, nos termos do Art. 31 e Art. 32 da Lei Complementar nº



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

027, de 01 de abril de 2019, com as alterações da Lei Complementar nº 058, de 05 de outubro de 2023;

II - **Progressão Vertical:** a passagem do servidor para a primeira referência da classe imediatamente superior, mediante a existência de vagas e aprovação em processo de seleção específico, cumpridos os requisitos do Art. 37 e Art. 37-A da Lei Complementar nº 027, de 01 de abril de 2019, com as alterações da Lei Complementar nº 058, de 05 de outubro de 2023;

III - **Interstício:** o período mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício exigido para as progressões, salvo as hipóteses de suspensão e interrupção previstas em lei;

IV - **Avaliação de Desempenho:** o instrumento de gestão de pessoas que visa aferir a produtividade e a qualidade dos serviços prestados pelo da Guarda Civil Municipal, conforme critérios e periodicidade estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 3º. A Avaliação de Desempenho dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Angatuba será realizada anualmente, no mês de Agosto, por uma Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão (CPADP), a ser instituída por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão (CPADP), será composta por 05 (cinco) membros, sendo:

I – 01 representante(s) da Secretaria Municipal de Segurança Pública e trânsito;

II - 01 representante(s) da Divisão de Recursos Humanos;

III - 01 representante(s) da Ouvidoria da Guarda Municipal;

IV- 01 representante(s) da Secretaria de Economia, Finanças e Planejamento;

V- 01 representante(s) da Secretaria de Administração.

§ 2º. Os critérios, normas e padrões a serem aplicados para os fins da Avaliação de Desempenho serão previamente dados a conhecimento dos servidores, por meio de ato específico da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, até o mês de Janeiro de cada ano, abrangendo, no mínimo:

I - Produtividade e qualidade do trabalho;

II - Conhecimento técnico e aptidão para o desempenho das funções;

III - Assiduidade e pontualidade;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

- IV - Disciplina e ética profissional;
- V - Iniciativa e capacidade de adaptação;
- VI - Capacidade de trabalho em equipe.

Art. 4º. A Avaliação de Desempenho resultará em nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo considerada positiva a avaliação com nota igual ou superior a 7 (sete) pontos.

Art. 5º. O servidor que discordar do resultado de sua Avaliação de Desempenho poderá interpor recurso à CPADP no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do resultado, cabendo à Comissão emitir parecer conclusivo em até 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 6º. A Progressão Horizontal será concedida ao servidor que cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na mesma classe e referência;
- II - Ter sido avaliado anualmente com desempenho positivo no período do interstício;
- III - Não ter perdido o direito à progressão, conforme o Art. 36, § 1º, da Lei complementar nº 027, de 01 de abril de 2019, com as alterações da Lei Complementar nº 058, de 05 de outubro de 2023;

Art. 7º. A Divisão de Recursos Humanos, em conjunto com a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão (CPADP), será responsável por:

- I - Mapear e acompanhar os servidores aptos à Progressão Horizontal;
- II - Publicar a lista dos servidores aptos à Progressão Horizontal semestralmente;
- III - Processar os recursos se houver, e publicar a lista final dos servidores que farão jus à Progressão Horizontal.

Art. 8º. A Progressão Horizontal deferida será efetivada no mês subsequente à publicação da lista final de aptos, com efeitos financeiros a partir do cumprimento do interstício, observada a disponibilidade financeira e as regras de escalonamento do Art. 36, § 3º, da Lei Complementar nº 058, de 05 de outubro de 2023;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 9º. A Progressão Vertical será concedida mediante a existência de vagas e aprovação em processo de seleção específico, que poderá incluir provas, provas e títulos, ou outros critérios estabelecidos em edital.

Art. 10. Poderá participar do processo de Progressão Vertical o servidor que, além de possuir a formação e requisitos para o ingresso na carreira, atenda cumulativamente às seguintes situações, conforme o Art. 37-A da Lei Complementar nº 058, de 05 de outubro de 2023;

- I - Tiver exercício pelo interstício de 3 (três) anos na classe em que se encontra;
- II - Não tiver sofrido pena disciplinar ou condenação criminal no interstício referido no inciso anterior;
- III - Tiver obtido 2 (duas) avaliações positivas, com nota igual ou superior a 7 (sete) pontos, nas 3 (três) últimas Avaliações de Desempenho realizadas;
- IV - Não tiver no interstício de 3 (três) anos, mais do que 3 (três) faltas injustificadas;
- V - Não tiver, durante o interstício de 3 (três) anos, mais de 9 (nove) atrasos ou saídas antecipadas injustificadas.

§ 1º. A carga horária mínima de Formação e Aperfeiçoamento, com aprovação mínima de 75%, prevista no Anexo V da Lei Complementar nº 058, de 05 de outubro de 2023, constitui requisito adicional para a Progressão Vertical, devendo ser comprovada pelo candidato no ato da inscrição.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos e a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão (CPADP), publicará edital específico para cada processo seletivo de Progressão Vertical, detalhando os critérios, cronogramas, bancas examinadoras e formas de recurso.

Art. 11. O interstício para a Progressão Vertical será interrompido nas hipóteses previstas no Art. 37-C da Lei Complementar nº 058, de 05 de outubro de 2023 que altera a lei complementar nº 027, de 01 abril de 2019;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Parágrafo único: Aplica-se a interrupção do interstício a nomeação do servidor para Função de confiança fora do âmbito da Guarda Municipal de Angatuba, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 027, de 01 de abril de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 058, de 05 de outubro de 2023.

CAPÍTULO V

DA REGULARIZAÇÃO DE PASSIVOS DECORRENTES DE PROGRESSÕES

Art. 12. O Poder Executivo Municipal procederá ao levantamento da existência de possíveis passivos financeiros decorrentes da progressão vertical, cujo direito foi adquirido pelos servidores da Guarda Civil Municipal em períodos anteriores à publicação deste Decreto, em especial ao período aquisitivo 2021/2024 e que não foram integralmente implementadas ou pagas.

Art. 13. Em caráter excepcional e visando à regularização desses passivos, o Poder Executivo Municipal procederá à análise e homologação da progressão vertical com direito adquirido, especialmente aquela referente ao período aquisitivo 2021/2024, independentemente do preenchimento dos requisitos legais, haja vista a falha administrativa do município no acompanhamento e cumprimento dos requisitos para concessão de referida progressão.

§ 1º Os valores retroativos devidos referentes a essa progressão e não implementados serão apurados individualmente pela Divisão de Recursos Humanos.

§ 2º Para fins de pagamento, e considerando o planejamento orçamentário e a responsabilidade fiscal do Município, os valores apurados serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, a partir da data de publicação deste Decreto.

§ 3º A lista dos servidores beneficiados por esta regularização, com os respectivos valores apurados e cronograma de pagamento, será publicada em ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. As disposições do Art. 36, § 3º, da Lei complementar nº 027, de 01 de abril de 2019, com as alterações da Lei Complementar nº 058, de 05 de outubro de 2023, que tratam do escalonamento, em caso de falta de recursos indispensáveis, poderão ser aplicadas às



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

progressões futuras que venham a ser reguladas pela mesma legislação, desde que demonstrado o interesse público.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Prefeito Municipal, mediante parecer conjunto da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 04 de novembro de 2025.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 04/11/2025